

RESOLUÇÃO CPMPc Nº 001, de 23 de abril de 2009

Revogada pela R CPMPc 4/10

Dispõe sobre a distribuição de processos no âmbito do Ministério Público de Contas.

Art. 1º A distribuição de processos, que sejam remetidos para emissão de parecer ao Ministério Público de Contas, será imediatamente realizada pela Secretaria por meio de sorteio eletrônico, observada a natureza/classe do processo.

§ 1º A distribuição automática, quantitativa, alternada e aleatória de processos será pública, podendo qualquer interessado ter acesso aos dados constantes do respectivo sistema informatizado.

§ 2º Havendo prevenção, o processo será distribuído ao Procurador que estiver preventivo.

§ 3º Será compensado o processo que tiver de ser distribuído por prevenção a determinado Procurador.

§ 4º A distribuição de processos, que sejam remetidos para medidas legais cabíveis ao Ministério Público de Contas, terá distribuição em separado, observando os mesmos critérios definidos acima.

Art. 2º A distribuição far-se-á entre todos os Procuradores, inclusive os ausentes ou licenciados por até 60 (sessenta) dias.

§ 1º Os processos distribuídos aos Procuradores permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários de até 60 (sessenta) dias, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso haverá nova distribuição, observada a posterior compensação.

§ 2º Na hipótese de afastamento temporário do Procurador por período superior a 60 (sessenta) dias, os processos serão redistribuídos aos demais membros do Ministério Público de Contas.

§ 3º Na data do início do afastamento por período superior a 60 (sessenta) dias, será apurado o passivo processual por natureza/classe de cada Procurador e cessará a distribuição ao Procurador afastado.

§ 4º Na data do retorno do Procurador afastado, será restabelecido o número de processos por natureza/classe que cada Procurador possuía na data do início do afastamento de que trata o parágrafo anterior e serão redistribuídos quantitativamente os processos excedentes, por natureza/classe.

§ 5º Na redistribuição de que trata o parágrafo anterior, será priorizada a manutenção dos processos que já se encontravam distribuídos aos Procuradores na data de início do afastamento, se estes ainda não foram analisados.

§ 6º Se na data do retorno do Procurador afastado por período superior a 60 (sessenta) dias o saldo de processos no Ministério Público, por natureza/classe, for menor que o existente na data de início do afastamento, haverá redistribuição de todos os processos existentes no Ministério Público de Contas de forma a manter a proporção de processos por natureza/classe que cada um dos Procuradores possuía em relação ao passivo na data de início do afastamento.

§ 7º Os Procuradores em atividade contarão provisoriamente com o apoio dos servidores vinculados ao Procurador afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, no período do respectivo afastamento, sem desfazer-se o Gabinete e lotação, como força produtiva de trabalho a subsidiar e auxiliar o trabalho do órgão e seus agentes nos processos redistribuídos durante o período do afastamento.

§ 8º Em caso de impedimento ou suspeição do Procurador, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

§ 9º O exercício do cargo de Procurador-Geral e de Corregedor-Geral não exclui o Procurador da distribuição de processos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Ministério Público de Contas, 23 de abril de 2009.

Maria Cecília Mendes Borges - Procuradora

Cláudio Couto Terrão - Procurador

Glaydson Santo Soprani Massaria - Procurador

(Minas Gerais, de 25.04.09)